

Artigo 11.º - A renda do matadouro será arrecadada:

§ 1.º - De cada suíno que matar pagará o contribuinte 2\$000

§ 2.º - De cada bovino que matar pagará 5\$000

§ 3.º - De cada caprino que matar pagará o contribuinte 1\$000

§ 4.º - De cada ovino que matar pagará o contribuinte 1\$000

Artigo 12.º - As taxas funerárias serão arrecadadas:

§ 1.º - De cada sepultura geral 4\$000

- Disposições Geraes -

Artigo 13.º - Aos negociantes de secos e molhos será permittido vender em seus estabelecimentos, pães, biscoitos e pasteis, independente de pagamento de imposto do art. 1.º, § 11.º e do art. 5.º, § 9.º desde que provenham de comprados das padarias locais.

Publique-se e o Secretario a faça registrar.
Piedade, 7 de Outubro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada no Secretario da Prefeitura em 10 de outubro de 1909

O Secretario

José Joriboldi de Azevedo

Lei n.º 21

Que autoriza a entrega a quantia de 200\$000.

O Cofo^m José Antonio de Moraes Prefeito Municipal da Piedade.

Faco saber que a Camara Municipal, em sessão de hoje decretou e em promulga a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar entregar ao Ex^{mo} e Rev^{mo} Sr. Bispo desta Diocese a quantia de 200\$000 anuaria concedida ao Seminario Episcopal de Botucatu, cuja de

Mirau

31

seja por conta da verba obras publicas do exercicio vigente. Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e o Secretario a faza registrar.

Piedade 18 de Outubro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

O Secretario

José Garibaldi de Nicolau

Lei Nº 22-

Que autoriza a entregar a quantia de 500.000.

O Excmº José Antonio de Moraes, Prefeito do Município da Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal em sessão de hoje decretou, e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º Fica o Prefeito autorizado a mandar entregar a comissão das obras da matriz a quantia de 500.000 auxilio ao Cemiterio consegnado na lei orçamentaria nº 11 de 7 de Dezembro de 1908, Artigo 4º (Nº 14).

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e o Secretario a faza registrar.

Piedade, 18 de Outubro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma ^{data} na secretaria da Prefeitura.

O Secretario

José Garibaldi de Nicolau